

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO PARA PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS CULTURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DA “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA)”

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, de 30 de novembro de 2015

O Município de São Luís, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura de São Luís - FUNC, torna público o presente Edital, para premiação de iniciativas para o desenvolvimento do Projeto “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS”, com amparo na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015 e nos termos da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e nas condições do Convênio/MinC/FNC nº 796218, de 25 de março de 2015 e nas exigências estabelecidas neste Edital.

1 DA AUTORIZAÇÃO

1.1 A parceria entre o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural/SCDC, e o Município de São Luís, por meio da Fundação Municipal de Cultura/FUNC, tem como instrumento o Convênio nº 796218, já publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, que visa a descentralização da Política Nacional de Cultura Viva/ PNCV por meio de repasse de recursos.

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos desse edital, consideram-se as seguintes definições:

2.1.1 Entidade Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades;

2.1.2 Coletivo Cultural: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;

2.1.3 Ponto de Cultura: entidade cultural certificada como tal pelo Ministério da Cultura;

2.1.4 Certificação Simplificada como Ponto de Cultura: titulação concedida pelo Ministério da Cultura a entidades culturais, coletivos culturais e entidades públicas de ensino, com o objetivo de reconhecê-las como Pontos ou Pontões de Cultura, nos termos da Lei Cultura

Viva (Lei nº 13.018 de 22 de julho de 2014), e de seu regulamento (Instrução Normativa nº 01, de 07 de abril de 2015);

2.1.5 Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva/PNCV ou que sejam parceiros na execução dessas ações;

3 DO OBJETO

3.1. Este Edital tem como objeto premiar e capacitar 40 (quarenta) Iniciativas Culturais para Entidades e Coletivos Culturais, visando o fortalecimento da Rede Cultura Viva na cidade de São Luís, assim distribuídos:

3.1.1 **Entidades Culturais:** 30 (trinta) prêmios para Entidades Culturais sem fins lucrativos, no valor de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) com atuação comprovada de pelo menos 3 (três) anos na realização de atividades culturais, sendo:

a) 20 (vinte) prêmios para Entidades Culturais que, até a data de inscrição, não tenham celebrado convênio com o Ministério da Cultura ou com o Governo Estadual do Maranhão na qualidade de Ponto ou Pontão de Cultura;

b) 10 (dez) prêmios para entidades que, até a data de inscrição, já tenham celebrado convênio com o Ministério da Cultura ou com o Governo Estadual do Maranhão na qualidade de Ponto ou Pontão de Cultura.

3.1.2. **Coletivos Culturais:** 10 (dez) prêmios para Coletivos Culturais (sem CNPJ) no valor de R\$ 30.345,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), com atuação comprovada de pelo menos 2 (dois) anos na realização de atividades culturais.

3.2 No caso dos Coletivos Culturais sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu representante para essa finalidade.

3.3. No caso de Coletivos Culturais sem constituição jurídica, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

3.4. No caso da alíquota vigente, de 30% (trinta por cento), permanecer inalterada, o valor bruto previsto para a premiação de iniciativa de coletivo cultural será de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), ficando R\$ 13.005,00 (treze mil e cinco

reais) retidos na fonte e restando 30.345,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), como valor líquido a ser efetivamente recebido pelos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção do concurso.

3.5. No caso dos prêmios concedidos a entidades culturais, inexistente a obrigação de retenção na fonte, podendo haver a incidência do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

3.6. Na hipótese de não haver número suficiente de iniciativas classificadas em qualquer uma das categorias descritas no item 3.1, o quantitativo de prêmios bem como os valores restantes de cada categoria, poderão ser remanejados para as outras categorias, desde que destinados a candidatos classificados, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da presente seleção pública será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da homologação do resultado final desta seleção.

5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O convênio celebrado entre o Ministério da Cultura, por meio da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural – SCDC, na qualidade de Concedente, e o Município de São Luís, na qualidade de Convenente, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do Concedente e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Convenente, estipula a aplicação do recurso sob o objeto de fomentar a criação da Rede de Pontos de Cultura da Política Nacional de Cultura Viva no Município de São Luís, com o objetivo de premiar 40 (quarenta) Iniciativas Culturais, sendo 30 (trinta) para Entidades Culturais sem fins lucrativos e 10 (dez) para Coletivos Culturais sem constituição jurídica, situadas no município de São Luís, no Estado do Maranhão, como Pontos de Cultura, conforme regulamenta este Edital, e realizar programa de capacitação com temas relacionados às diretrizes da PNCV do Ministério da Cultura.

5.2 Os custos administrativos do processo seletivo serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3 Os custos direcionados à premiação de 40 (quarenta) Pontos de Cultura serão de R\$ 1.734.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil reais), sendo 30 (trinta) prêmios de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) para cada entidade premiada e 10 (dez) de 30.345,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para cada coletivo cultural (sem CNPJ) premiado;

5.4 Os custos direcionados ao programa de capacitação serão de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

5.5 Os recursos deste Edital Público e seu processo de administração, bem como ações referentes à execução terão como fonte:

5.5.1 Convênio MinC nº 796218/2015, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à conta do: projeto/atividade 13.392.2027.20ZF.0001, PTRES 066469 e 066462, Elemento de Despesa 334041, Fonte 100.

5.5.2 Prefeitura de São Luís/Fundação Municipal de Cultura FUNC no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

6 DA REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS

6.1 As entidades e os coletivos culturais premiados integrarão a Rede de Pontos de Cultura em São Luís, recebendo a certificação correspondente pelo Ministério da Cultura.

7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Podem participar do presente edital as entidades e coletivos culturais de que trata a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015.

7.2 Atesta-se a comprovação de atuação na área cultural pelo proponente, na forma das alíneas “b” e “d” do subitem 8.2.1, e alíneas “b” e “c”, do subitem 8.2.2

7.3 Não podem participar, sob pena de imediata inabilitação:

a) Pessoas físicas;

b) Instituições com fins lucrativos;

c) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;

d) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

e) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

f) Entidades privadas que possuam dentre os seus dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas, seja nas esferas estadual, municipal ou federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e servidor público do Ministério da Cultura ou do Município de São Luís ou respectivo cônjuge; bem como membros da Comissão de Seleção, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

g) Representantes de Coletivo Cultural sem constituição jurídica as quais sejam agentes políticos ou dirigentes em qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 70, §3º da Lei nº 13.080 de 2015).

7.4 O proponente, entidade cultural e coletivo cultural (sem CNPJ), deverá apresentar declaração da não ocorrência das hipóteses previstas no subitem 7.3, alínea “f” e “g”, respectivamente, como parte da documentação da inscrição.

7.5 Cada proponente poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão consideradas como uma proposta única.

7.6 Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, tanto para entidades culturais quanto para coletivos culturais, a FUNC fará apuração junto aos candidatos e somente um deles seguirá concorrendo no certame.

7.6.1 No caso previsto no item 7.6, será enviada comunicação formal pela FUNC aos candidatos envolvidos, informando do fato e dando a oportunidade para que os candidatos dialoguem entre si e definam qual candidatura será mantida na concorrência, ficando as demais juntadas a essa iniciativa.

7.6.2 A manifestação a que se refere o item anterior deve seguir modelo conforme Anexo 4, e deve conter a assinatura dos responsáveis de todas as iniciativas envolvidas na apuração.

7.6.3 No caso previsto no item 7.6 os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, para manifestar-se.

7.6.4 Não havendo manifestação no prazo previsto no item anterior, todas as propostas envolvidas serão desclassificadas.

7.6.5 A FUNC não se responsabiliza por falha na informação do endereço físico e eletrônico, bem como contatos telefônicos, fornecidos pelos candidatos.

7.6.6 No caso previsto no item 7.6, a tramitação das iniciativas ficará suspensa até a resolução do caso.

7.7. Caso seja detectada a inscrição de entidade cultural e de seu representante na categoria de coletivo cultural, todas as inscrições serão inabilitadas.

8 DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições serão efetuadas em um período de 47 (quarenta e sete) dias, compreendido entre os dias 30 de novembro de 2015 a 15 de janeiro de 2016.

8.2 As Iniciativas Culturais que desejarem participar desta seleção, devem enviar à Fundação Municipal de Cultura de São Luís - FUNC sua proposta, no endereço citado no item 8.5, composta pelos seguintes documentos:

8.2.1 Para o caso de Entidades Culturais:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 1), respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso e CD ou DVD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD ou PENDRIVE, formato MP3) ou **em Libras** (em DVD);
- b) Comprovação de 03 (três) anos de atividades culturais, referentes à matéria objeto do Edital, por meio de portfólio das atividades culturais da entidade, apresentando comprovação com matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos;
- c) Cópia do CNPJ da entidade ou impresso por meio do site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Cópia do estatuto atualizado da entidade;
- e) Cópia da ata de posse ou de eleição da diretoria da entidade;
- f) Cópia do RG e CPF do responsável legal ou procurador nomeado (neste caso com cópia autenticada da procuração);
- g) Cópia do comprovante de endereço da entidade, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;
- h) Declaração da não ocorrência das situações descritas no item 7.3, alíneas “f” (Anexo 3);

8.2.2 Para o caso de Coletivo Cultural (sem CNPJ)

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 1), respondido **por escrito** (à mão, com letra legível; em braile; datilografado ou digitado – neste último caso, apresentar material impresso e CD ou DVD contendo a cópia do material), por **gravação oral** (em CD, DVD ou PENDRIVE, formato MP3) ou **em Libras** (em DVD);
- b) Carta de Autorização do Coletivo Cultural indicando pessoa física como seu representante para os fins previstos neste Edital (Anexo 2)
- c) Comprovação de 02 (dois) anos de atividades culturais, referentes à matéria objeto do Edital, por meio de portfólio das atividades culturais do Coletivo Cultural, apresentando comprovação com matérias em jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos
- d) Declaração da não ocorrência das situações descritas no item 7.3, alíneas “g” (Anexo 3);
- e) Cópia simples do RG e CPF do representante indicado pelo coletivo cultural (sem CNPJ);

f) Cópia do comprovante de endereço do representante indicado pelo coletivo cultural (sem CNPJ), tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto e contrato de aluguel;

8.3 Todas as cópias a que se refere o subitem 8.2 podem ser simples.

8.4 Os modelos dos formulários e as instruções de preenchimento a que se refere subitem 8.2, se encontram anexos a este Edital e disponibilizados no endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br

8.4.1 Os formulários digitados deverão ser salvos em mídia digital (CD-ROM, DVD, PEN DRIVE) exatamente como na versão impressa.

8.5 Para efetuar a inscrição, os documentos deverão ser entregues no protocolo da Func, devidamente preenchidos, conforme mencionado no item 8 e seus subitens, em envelope lacrado, no endereço a seguir, e assim descrito:

**EDITAL “REDE DE PONTOS DE CULTURA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS (MA)”
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS - FUNC
RUA DO MOCAMBO, Nº 253. CENTRO. SÃO LUÍS – MA**

8.6 No caso de inscrição por **gravação oral**, o proponente deve responder aos itens do formulário de inscrição de iniciativas culturais (Anexo 1), seguindo a ordem estabelecida no formulário, bem como apresentar os demais documentos solicitados, ou impressos ou digitalizados;

8.7 A Func não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos nas mídias entregues por inscrições por **gravação oral** (em CD, DVD ou PENDRIVE, formato MP3) ou **em Libras** (em DVD).

8.8. Serão consideradas válidas as propostas entregues até o dia 15 de janeiro de 2016 às 19:00 horas.

8.9 A FUNC garantirá a publicação do Edital no Diário Oficial de São Luís, com ampla divulgação da íntegra do conteúdo escrito e documentos necessários para inscrição, no endereço eletrônico www.saoluis.ma.gov.br

8.10. A proposta encaminhada implica na prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

9. DA AVALIAÇÃO DOS PROPONENTES

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1.1 A fase de habilitação será realizada pela análise da documentação apresentada pelos participantes dentro do prazo de inscrição do Edital, caracterizando fase eliminatória.

9.1.2 A análise dos documentos será realizada por uma equipe composta por 03 (três) técnicos da Fundação Municipal de Cultura, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, registrando em ata todos os seus atos.

9.1.3 A composição da Comissão de Análise Documental será designada pelo Prefeito de São Luís e publicada em portaria no Diário Oficial do Município de São Luís.

9.1.4 Os proponentes serão considerados inabilitados:

a) não apresentarem os documentos exigidos; e/ou

b) não se enquadrarem na hipótese do subitem 7.1 deste Edital;

9.1.5 A relação dos proponentes habilitados e inabilitados será publicada até 10 (dez) dias após o término das inscrições, no portal da Prefeitura de São Luis (www.saoluis.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Município de São Luís, antes da etapa de análise de mérito da proposta.

9.1.6 Caberá pedido de reconsideração à FUNC da decisão da Comissão de Análise Documental para habilitação, por meio do preenchimento e entrega no protocolo da FUNC, no endereço descrito no subitem 8.5, ou enviado para o endereço eletrônico cpc.func@gmail.com devidamente preenchido e assinado, do Formulário de Apresentação de Pedido de Reconsideração (Anexo 5), no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da lista de habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Município de São Luís. e no sitio www.saoluis.ma.gov.br.

9.1.7 O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FUNC.

9.1.8 A FUNC não se responsabiliza por problemas que porventura impliquem o não recebimento do pedido de reconsideração.

9.1.9 O pedido de reconsideração que tenha por finalidade encaminhar documentação que não foi entregue no prazo previsto de inscrição, constante no subitem 8.2, será indeferido.

9.1.10 O pedido de reconsideração será analisado pela Comissão de Análise Documental responsável pela fase de habilitação, a qual apresentará ata da análise à FUNC para sua divulgação e publicação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o término do prazo de apresentação de pedido de reconsideração da referida fase de habilitação.

9.2 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

9.2.1 A avaliação das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, incluindo representantes da Fundação Municipal de

Cultura de São Luís; da Secretaria Municipal de Planejamento de São Luís; do Ministério da Cultura; da sociedade civil, com reconhecida competência na área cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de São Luís.

9.2.2 A Comissão de Seleção será paritária composta por, no mínimo, 10 (dez) membros da sociedade civil e do poder público, podendo ser acrescida de quantos membros forem necessário, de acordo com a demanda de propostas habilitadas.

9.2.3 A distribuição dos membros da Comissão de Seleção dar-se-á da seguinte forma:

- a) 3 membros da Fundação Municipal de Cultura de São Luís;
- b) 1 membro da Secretaria Municipal de Planejamento de São Luís;
- c) 1 membro do Ministério da Cultura;
- d) 5 membros da sociedade civil, com reconhecida competência na área cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura de São Luís/Comcult, podendo ser ou não um conselheiro.

9.2.4 O acréscimo, se necessário, de membros da Comissão de Seleção, observará a paridade de número de integrantes do poder público e da sociedade civil e, no âmbito da representatividade da sociedade civil, os integrantes acrescidos serão também indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

9.2.5 A composição da Comissão de Seleção será designada pelo Prefeito de São Luís e publicada em portaria no Diário Oficial do Município de São Luís.

9.2.6 As propostas habilitadas na fase de Habilitação serão distribuídas entre os membros da Comissão para avaliação individual.

9.2.7 A distribuição das propostas entre os membros da Comissão ocorrerá por meio de sorteio, na presença dos membros da Comissão, a ser realizado pela FUNC e registrado em ata.

9.2.8 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.2.9 A nota final será a média aritmética simples das notas dos avaliadores.

9.2.10 Se houver discrepância de 25 (vinte e cinco) pontos entre as avaliações, a iniciativa passará por uma reavaliação.

9.2.11 Ao avaliar as propostas, a Comissão de Seleção observará sua adequação à Política Nacional de Cultura Viva/PNCV do Ministério da Cultura e os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos à comunidade, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Atendimento às diretrizes do programa Cultura Viva	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende Plenamente	40 Pontos
a)	Contribui para o acesso à produção de bens culturais	0	2	7	10	
b)	Promove a auto estima, o sentimento de pertencimento e cidadania	0	2	7	10	
c)	Dinamiza os espaços culturais do Município (podendo ser espaços formais e informais como a utilização de espaços alternativos para uso cultural)	0	2	7	10	
d)	Gera oportunidades de Emprego e Renda	0	2	7	10	
02	Impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende Plenamente	35 Pontos
a)	Desenvolve processos criativos continuados	0	2	5	7	
b)	Desenvolve ações de formação cultural e fortalecimento das identidades culturais	0	2	5	7	
c)	Desenvolve ações de documentação e registro nas comunidades em que atuam	0	2	5	7	
d)	Propõe integração entre culturas de tradição oral, e educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas.	0	2	5	7	

e)	Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social	0	2	5	7	
0 3	Abrangência das ações considerando público beneficiário	Não Atende			Atende	10 Pontos
a)	Estudantes da Rede Pública de ensino/ Populações de baixa renda, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura, incluindo a área rural/	0			5	
b)	Grupos Identitários e Sociais da Diversidade Cultural: Crianças e Adolescentes, jovens, mulheres, idosos, Pessoas com deficiência e sofrimento psíquico, LGBT, comunidades e povos tradicionais (matriz africana, indígenas, ribeirinhos, povos periféricos, ciganos etc), Outros grupos minoritários;	0			5	
4	Avaliação da Entidade / Coletivo Cultural	Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende Plenamente	15 Pontos
a)	Possui atuação comprovada de realização de projetos relevantes para a área cultural no Município de São Luís	0	1	3	5	
b)	Demonstra Capacidade de agregar parcerias no desenvolvimento das ações	0	1	3	5	
c)	Demonstra a participação da comunidade no desenvolvimento de ações e na gestão das	0	1	3	5	

	atividades					
TOTAL						100

9.3 DA SELEÇÃO

9.3.1 Serão classificadas para a etapa de seleção as propostas que alcançarem uma pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na etapa de classificação.

9.3.2 Para o estabelecimento da lista de selecionados será levado em conta a pontuação atribuída a cada proposta.

9.3.3 O PORTIFÓLIO de atividades enviado no ato da inscrição deverá comprovar histórico de atuação na cidade/região em que as atividades das entidades e dos coletivos culturais (sem CNPJ) são realizadas.

9.3.4 Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a) Maior pontuação no critério 01;
- b) Maior pontuação no critério 02;
- c) Maior pontuação no critério 04;
- d) Maior pontuação no critério 03.

9.3.5 Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

9.3.6 Em nenhum caso serão consideradas as propostas desclassificadas na fase descrita no Subitem 9.1

9.3.7 Será definida uma lista de classificação ordenada pela pontuação atribuída na fase descrita no subitem 9.3 bem como uma lista das iniciativas desclassificadas por não atenderem à pontuação mínima do subitem 9.3.1.

10 DO RESULTADO

10.1 Os candidatos da lista de iniciativas classificadas serão chamados a receber a premiação conforme a ordem de classificação.

10.2 Caberá pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção, por meio do preenchimento e entrega no protocolo, no endereço descrito no subitem 8.5, ou enviado para o endereço eletrônico *cpc.func@gmail.com* devidamente preenchido e assinado, do Formulário de apresentação de Pedido de Reconsideração (Anexo 5), no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação do resultado da Fase de Seleção no sitio *www.saoluis.ma.gov.br* e no Diário Oficial do Município de São Luís.

10.3 O pedido de reconsideração somente será considerado após confirmação de recebimento pela FUNC.

10.4 A FUNC não se responsabilizará por problemas fora de sua competência que porventura impliquem o não recebimento do pedido.

10.5 A análise do pedido de reconsideração será feita pelos membros da Comissão de Seleção que julgaram o candidato.

10.6 O resultado do julgamento dos recursos e a homologação do resultado final da seleção deste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município de São Luís e no endereço eletrônico *www.saoluis.ma.gov.br*, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o término do prazo de apresentação de pedido de reconsideração da referida fase de seleção.

10.7 O prêmio aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11 DO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA E DA CERTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA

11.1 Os candidatos classificados receberão do Ministério da Cultura certificação simplificada reconhecendo-os como Pontos de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015.

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1 A FUNC convocará as 40 (quarenta) primeiras iniciativas culturais da lista de classificação, sendo 30 (trinta) entidades culturais e 10 (dez) coletivos culturais (sem CNPJ), e respeitada a distribuição prevista no item 3.1, a fim de que se apresentem à Func para a emissão da documentação complementar necessária para o recebimento do prêmio.

12.2 Cada iniciativa cultural selecionada e certificada como Ponto de Cultura receberá o prêmio no valor de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), sendo que para o caso dos coletivos culturais (sem CNPJ), será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, que no caso de a alíquota vigente, de 30% (trinta por cento), permanecer inalterada, o valor líquido previsto para a premiação de iniciativa de coletivo cultural será de 30.345,00 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), ficando R\$ 13.005,00 (treze mil e cinco reais) retidos na fonte

12.3 As iniciativas culturais selecionadas terão o prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final para comparecer, ao endereço indicado no item 8.5, a

fim de apresentar-se à equipe da Func responsável pela formação dos processos de pagamento do prêmio.

12.4 Visando desonerar a iniciativa cultural premiada, a equipe da Func citada no item anterior dará suporte para emissão e impressão da documentação necessária para a formação dos processos de pagamento das premiações, sendo esse suporte limitado aos serviços abaixo descritos:

- a) emissão das certidões que podem ser emitidas por terceiros via internet;
- b) impressão de declarações emitidas pelo premiado nas dependências da FUNC.

12.4.1 Cabe exclusivamente ao candidato selecionado a responsabilidade pela legalidade do CNPJ, no caso de entidade cultural, e do CPF, no caso de coletivo cultural sem constituição jurídica.

12.5 A documentação de que trata o item anterior será impressa com o devido visto do premiado e segue a descrição abaixo:

12.5.1 Para entidades culturais:

- a) Cadastro na Comissão Permanente de Licitação/ CPL;
- b) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (Certidão do ISS);
- c) Certidão da Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Fazenda do Município de São Luís – SEFAZ;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) referente ao imóvel onde a proponente está estabelecida;
- e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF) (www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa estadual (<http://sistemas.sefaz.ma.gov.br/certidoes/jsp/emissaoCertidaoNegativa/emissaoCertidaoNegativa.jsf>);
- h) Certidão de Regularidade Fiscal/Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda (certidão do ICMS);
- i) Declaração prevista na Lei n° 8.666, de 21.06.93, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27.10.99, Decreto n° 23.445 de 25/09/03, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal da PROPONENTE
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho;

k) Autorização dos direitos de adaptação da obra literária, direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem, som e de personalidade, bem como dos demais direitos autorais e conexos pertinentes à iniciativa, quando for o caso

l) Autorização de veiculação de Músicas, Imagens, Sonoplastia e Som de Voz para fins não comerciais, educacionais, culturais e informativos

m) Documento indicando agência, conta e banco em nome da entidade, para depósito do prêmio;

n) Descrição das Atividades Culturais em formulário padrão.

12.5.2 Para coletivo cultural sem constituição jurídica:

a) Cópia simples do RG e CPF do representante indicado pelo coletivo cultural (sem CNPJ);

b) Cópia simples do RG e CPF de todos os membros do coletivo cultural (sem CNPJ) que assinaram o anexo 2 no momento da inscrição.

c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União do responsável indicado pelo coletivo cultural (sem CNPJ); e

d) Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do representante escolhido;

e) Descrição das Atividades Culturais em formulário padrão.

12.6 A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do item 12, será colocada no final da lista de classificação, devendo a FUNC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, respeitada a distribuição prevista no item 3.1, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

12.7 Em caso de falecimento da pessoa física indicada expressamente pelo Coletivo Cultural como seu representante para as finalidades previstas nesse edital, deverá ser indicado novo representante pelo Coletivo Cultural.

12.8 Na hipótese prevista no item anterior, deverão ser encaminhados os documentos do novo representante, bem como nova Carta de Autorização, conforme modelo constante do Anexo 2 deste Edital.

12.9 Em caso de falecimento ou substituição do presidente da instituição, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente da instituição, bem como a nova ata de eleição.

12.10 Não receberão recursos públicos os proponentes que, no ato do pagamento, possuírem dívida com a União, Estado ou Município.

12.11 No ato do pagamento, os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de notificação da FUNC para saneamento da sua

situação, caso não ocorrido dentro do prazo estipulado, a iniciativa cultural será colocada no final da lista de classificação, devendo a FUNC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado, respeitada a distribuição prevista no item 3.1, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

12.12 O valor do prêmio será depositado em parcela única na conta fornecida pela entidade ou coletivo cultural selecionado(a).

12.13 Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

13 DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

13.1 As iniciativas culturais selecionadas e certificadas como Pontos de Cultura, segundo os critérios deste Edital, terão direito de serem integradas ao programa de capacitação, com objetivo de formar a Rede São Luís de Pontos de Cultura e fortalecer a Rede Cultura Viva no Município.

13.2 Os eventos de capacitação trabalharão com temas prioritários para o desenvolvimento da economia da cultura local e para articulação em rede, alinhados com as políticas do Sistema Nacional de Cultura, do Plano Municipal de Cultura de São Luís e da Política Nacional de Cultura Viva, tais como: Política Nacional de Cultura Viva, Cultura de Rede; Redes Associativas; Elaboração de Projetos e Captação de Recursos; Comunicação Comunitária; Comunicação Visual e Portfólios Culturais; e Cultura Empreendedora.

14 DA APLICAÇÃO DO RECURSO DO PRÊMIO

14.1 Por se tratar de premiação, recomenda-se que as iniciativas culturais premiadas como Pontos de Cultura observem as orientações e sugestões constantes nas Instruções de Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo 1) deste edital, bem como no Modelo do Relatório de Atividades Culturais (Anexo 6).

14.2 As iniciativas culturais premiadas como Pontos de Cultura deverão encaminhar à FUNC, por meio do Protocolo, no endereço descrito no subitem 8.5, até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento do prêmio, Relatório de Atividades Culturais (Anexo 6), com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e de fotos digitalizadas, quantidade de público e documentos que comprovem as atividades realizadas.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 Compete ao Município de São Luís, por meio da Fundação Municipal de Cultura - FUNC:

- a) realizar a gestão do presente Edital e zelar pela aplicação de suas regras;
- b) promover o repasse dos prêmios;
- c) receber, sistematizar e manter atualizados os dados e informações relacionados ao conjunto das iniciativas culturais premiadas e encaminhá-los, sempre que solicitado, ao Ministério da Cultura;
- d) oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos transferidos;
- e) comunicar e disseminar os resultados e impactos sócios culturais alcançados; e
- f) prestar contas do Convênio MinC nº 796218/2015.

15.2 Compete ao Ministério da Cultura:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela FUNC, objeto do Convênio MinC nº 796218/2015; e
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Convênio MinC nº 796218/2015.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos relacionados aos critérios de seleção serão dirimidos pela Comissão de Seleção.

16.2 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo à unidade gestora deste Edital seu arquivamento para fins de pesquisa.

16.3 Todas as iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do acervo da FUNC e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Recomenda-se aos proponentes a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.

16.5 Solicitamos que para preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo 1) neste edital seja consultado o Anexo 7, referente à distribuição macro e micro regional do município de São Luis.

16.6 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

16.7 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a FUNC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.8 A FUNC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades das iniciativas culturais premiadas, tais como licenças, alvarás,

recolhimento de direitos autorais, entre outros que sejam necessários, as quais são de total responsabilidade dos selecionados.

16.9 O ato da inscrição implica no conhecimento e a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

16.10 Poderá a FUNC verificar *in loco* o desenvolvimento da execução das atividades realizadas pelo Ponto de Cultura.

16.11 O descumprimento das obrigações previstas no edital ensejará a devolução ao erário dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.12 As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição.

16.13 Os premiados autorizam, desde já, à FUNC e ao Ministério da Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo presente concurso.

16.14. Este edital não impede que os projetos selecionados sejam contemplados com outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no País.

16.15 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de suas propostas, na hipótese de requerimento formulado à FUNC.

16.16 O presente edital ficará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Prefeitura de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br) e do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br).

16.17 Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico cpc.func@gmail.com.

São Luís, 30 de novembro de 2015.

Carlos Marlon de Sousa Botão
Presidente da FUNC